



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 191/2019 - QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA 1DOC TECNOLOGIA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, inscrita no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, representado neste ato pelo Prefeito Senhor **Álvaro Dênis Ceni Scolaro**, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.124.995-4/PR e do CPF/MF sob nº 009.378.889-40, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **1DOC TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.625.833/0001-76, com sede na Avenida Desembargador Vitor Lima, nº 260, Sala 908, Bairro Trindade, na cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina - BR, telefone: (48) 3031-8755, e-mail: ana@1doc.com.br / administrativo@1doc.com.br, neste ato representado Legalmente pelo Diretor Presidente do Conselho de Administração Senhor **Jaison Niehues**, portador do CPF nº 049.408.369-75 e do RG nº 3.916.936 SSP/SC, a seguir denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Conforme Contrato nº 191/2019, o **CONTRATANTE** expediu Pregão Presencial nº 12/2019, objetiva contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de sistema para gerenciamento eletrônico de processos: elaboração, tramitação, certificação eletrônica, controle de atendimento de demandas internas e externas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Através do presente Termo Aditivo as partes resolvem, dilatar o prazo de execução e vigência contratual, conforme segue:

2.1 – DO PRAZO – Dilatar o prazo de execução e vigência do contrato em 12 (doze) meses, sendo o novo prazo de execução e vigência contratual o período de 24/04/2020 a 23/04/2021.

2.2 – DO VALOR – O valor permanece inalterado sendo o valor mensal de R\$ 2.437,50 (dois mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), totalizando para os 12 (doze) meses o valor de R\$ 29.250,00 (vinte e nove mil, duzentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MOTIVOS DA PRORROGAÇÃO E DO FUNDAMENTO LEGAL

O contrato será prorrogado conforme Parecer do Secretário de administração Sr. Edvaldo Correa de Andrade e do Gestor do Contrato Sr. Jovani Martins, informando que estão de acordo com o aditivo de prazo ao contrato nº 191/2019, visto a importância da manutenção dos serviços presta-dos pelo Sistema de Gerenciamento de Processos Eletrônicos ofertados no contrato, com fundamento legal no Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA:

As demais cláusulas do contrato original não atingidas por este Termo, ficam ratificadas e em pleno vigor.

1



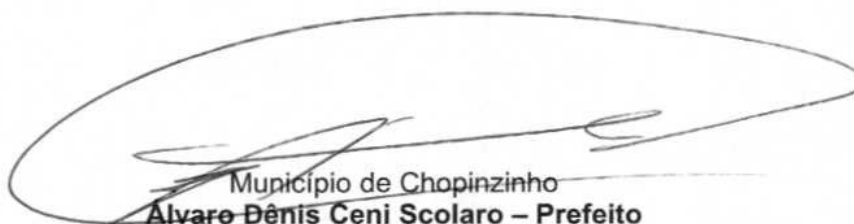
Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Chopinzinho - PR, 02 de abril de 2020.

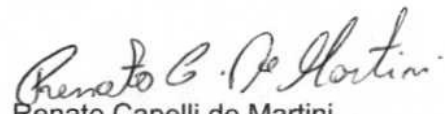


Município de Chopinzinho
Alvaro Denis Ceni Scolari – Prefeito
Contratante

1DOC Tecnologia Ltda
Jaison Niehues - Diretor Presidente do Conselho de Administração
Contratada



Jovani Martins
Gestor do Contrato



Renato Capelli de Martini
Fiscal do Contrato



Rafael Xavier Ferrarini
Fiscal Substituto

Testemunhas:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 191/2019. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: 1DOC Tecnologia Ltda. CNPJ: 19.625.833/0001-76. Objeto: Dilatação do prazo de execução e vigência em 12 (doze) meses. Valor Total R\$ 29.250,00. Origem: Pregão Presencial nº 12/2019. Fundamento Legal Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993. Data da assinatura: 02/04/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Jaison Niehues, pela Empresa.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 571C-2656-38A1-F245

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JAISON NIEHUES (CPF 049.408.369-75), empresa 1DOC TECNOLOGIA S A (CNPJ 19.625.833/0001-76) em 03/04/2020 11:46:02 (GMT-03:00)

Emitido por: AC LINK RFB v2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://1doc.1doc.com.br/verificacao/571C-2656-38A1-F245>

XII – Deverá ser disponibilizado aos trabalhadores/funcionários treinamentos que possam contribuir para as medidas de prevenção, como higienização das mãos, uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), os EPIs necessários para prevenção do contágio da COVID-19, essencialmente para aqueles que tem atividades de atendimento à população;

XIII – Deverá ser realizada a higienização dos locais de trabalho/atendimento, de forma contínua, e se possível, com utilização de produtos de limpeza recomendados pelos órgãos de saúde (hospitais e outros), realizando a desinfecção de superfícies fixas, áreas comuns e estruturas que não frequentemente manipuladas (balcões, mesas, poltronas/cadeiras, portas giratórias e de vidro, caixas eletrônicas, catracas, cartão de visitantes, ponto eletrônico, máquinas de cartão de crédito/débito, maçanetas, torneiras, porta-papel toalha, dispenser de sabão líquido/alcool gel, corrimões, painéis de elevadores, telefones) e demais artigos e equipamentos que possam ser de uso compartilhado e/ou coletivo;

XIV – Deverão ser retirados ou lacrados, de maneira que impossibilite o uso, os bebedouros que propiciam proximidade entre a boca e o dispensador da água;

XV – Deverão as empresas atender as determinações de afastamento das atividades e/ou proteção dos trabalhadores identificados como do grupo de risco, sem prejuízo, na medida do possível, da manutenção da remuneração e do vínculo empregatício;

XVI – Deverão as empresas adotarem medidas de controle dos colaboradores, quanto a identificação e segregação daqueles que apresentarem sintomas de contágio do COVID-19 ou que relatarem e comprovarem contágio, informando imediatamente as autoridades sanitárias sobre a identificação do trabalhador e medidas adotadas;

§ 2º - Atividades de Panificadoras, Lojas de Confeitaria, Bares, Lanchonetes,

Serventorias e congêneres:

I - deverão manter atividades exclusivamente para fornecimento de alimentação, com funcionamento permitido entre as 7:00h às 22h, de segunda a sábado;

II - Fica proibido disponibilizar locais para o consumo dos produtos nos estabelecimentos;

III - Fica proibido o jogo de baralho (cartado), bilhar, bingo, boche em burtas e similares;

§ 3 - Atividades de restaurantes, pizzarias e congêneres deverão:

I - Manter atividades exclusivamente para fornecimento de alimentação, com funcionamento permitido das 7:00h às 22:00h;

II - Fica proibido a venda por Buffet;

III - Fica proibido atendimento de pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas que fazem parte do grupo de risco;

IV - A limitação do horário não aplica-se para as atividades de entrega à domicílio;

V - Deverá ser observada a distância mínima de 2,0 metros entre uma mesa e outra do estabelecimento, e a limitação do uso de no máximo 04 pessoas por mesa;

VI - Deverá ser observada a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas, para atendimento no balcão;

VII - Fica proibido o jogo de baralho (cartado), bilhar, bingo, boche em burtas e similares;

§ 4 - Atividades de Academias, Clínicas de Pilates e outras semelhantes:

I - deverão estabelecer limite, para atividades coletivas, equivalente ao máximo de 20% (vinte por cento) da capacidade operacional da academia/clínica/anexo, pertencente a cada período de atividade (matã, manhã, manhã...), devendo ser realizada de forma intermitente a ocupação dos aparelhos e do local, na forma preconizada para a prevenção do COVID-19;

§ 5 - Atividades de transporte de passageiros e semelhantes:

I - os veículos deverão transitar com janelas abertas;

II - os veículos deverão ser intermitentemente higienizados;

III - Deverá haver uma rotação no que ative número de passageiros no transporte coletivo, evitando-se aglomerações;

§ 6 - Atividades de mercearias, mercados, supermercados, açougues e afins:

I - mercados, mercados e supermercados, padarias, açougues e pequenos estabelecimentos de comércio de alimentos para necessidade básica, poderão funcionar no horário das 06:00h às 20:00h, de segunda à sábado;

II - deverão limitar a venda de mercadorias de forma a impedir a formação de estoque por parte do consumidor;

III - deverão ter uma ocupação máxima indicativa de 1 (uma) pessoa para cada 5m² (cinco metros quadrados) de área de vendas, quando mercados, padarias, açougues e afins, 10m² (dez metros quadrados), quando mercados e 15m² (quinze metros quadrados), quando supermercados;

IV - deverão ser organizadas, sob responsabilidade do estabelecimento, filas dentro e fora do ambiente comercial, mantendo-se distância mínima de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas;

V - as caixas deverão funcionar de forma intercalada;

VI - os funcionários dos estabelecimentos que realizarem atendimento direto aos clientes deverão trabalhar utilizando equipamentos de segurança;

VII - os funcionários dos estabelecimentos que manusearem produtos in natura, deverão fazê-lo com o uso de luvas;

§ 7 - Atividades de Postos de Combustíveis

I - poderão funcionar diariamente no horário das 06:00h às 22:00h;

II - Deverão, na medida do possível, estabelecer procedimento de pagamento fora do ambiente das lojas de conveniência;

§ 8 - Por ocasião do feriado de Páscoa o comércio nessa semana ficará aberto até quinta-feira, não incluindo no sábado exceto, supermercados, mercearias, farmácias e postos de combustíveis;

§ 9 - As medidas estabelecidas para o comércio em geral e demais atividades produtivas, são igualmente de observância obrigatória pelos estabelecimentos indicados nos arts. 2º, 3º, 4º, 5º e 6º deste artigo;

§ 10 - O descumprimento das medidas restritivas ora impostas aos estabelecimentos, havendo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido o valor entre R\$500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com a gravidade da infração a ser fixada pelo Departamento de Saúde Municipal, a ser imposta à pessoa jurídica e ao responsável legal pelo estabelecimento. Ou a suspensão e/ou restrição de atividades autorizadas pelo Alvará de Licença de Funcionamento concedido, em razão de saúde pública, e o seu descumprimento implicará na cassação do alvará e fechamento do estabelecimento;

SEÇÃO III

DAS DEMAIS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO

Art. 18 - Como medidas coletivas de prevenção, recomenda-se às entidades privadas, a adoção de medidas, visando a redução do risco de contágio, nos seguintes termos:

I - aos locais de grande circulação de pessoas, tais como indústrias e comércio em geral o reforço de medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos em álcool gel 70%, nos os ambientes, em local estratégico;

II - às prestadoras de serviços como salões de beleza, pet shop, clínicas, escritórios, etc., que façam o agendamento individual dos clientes, de forma a evitar aglomeração de pessoas em salas de espera;

III - às indústrias com linhas de produção, como fábricas, onde há maior concentração de trabalhadores que visualizem o trabalho em escala de revezamento de forma a evitar a maior concentração, mantendo a distância mínima de um metro e meio, entre os postos de trabalho;

IV - realização da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho;

V - sem prejuízo de outras recomendações da Autoridade Sanitária, os estabelecimentos bancários, correios e lotérica deverão manter, prioritariamente, atendimento por meio de caixas eletrônicas, adotando as medidas sanitárias recomendadas pela Vigilância Sanitária, bem como manter distância e aglomerações dos clientes, evitando filas e proximidade dos presentes em salas de espera com afastamento mínimo de dois metros uns dos outros, devendo manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente, com orientação aos clientes para que se utilizem dos serviços on line disponibilizados como forma de evitar o atendimento presencial. Os tablets de caixas eletrônicas, corrimões e passadores de portas deverão ser esterilizados a cada 10 minutos, com seus braços regulares de segunda a sexta;

Art. 19 - Com relação a missas, cultos religiosos outras formas de pregações, recomendando-se a não realização de atos presenciais, sugerindo-se a adoção dos meios virtuais ou personalizados, ficando permitida, de qualquer modo, a abertura das igrejas, templos e prédios destinados a tal fim;

Art. 20 - Fica proibida a aglomeração de pessoas em locais públicos, tais como parques, praças e afins, bem como em locais privados, admitindo-se apenas movimentações transitórias;

Art. 21 - Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos como vias públicas, praças públicas, praças e parques, bem como em postos de convivência;

Art. 22 - Fica proibida a disponibilização e o uso de dispositivos para fumar, denominados narguilés, arguils, hookah e similares, em locais públicos e privados, devido ao risco de contaminação por microorganismos, incluindo o novo Coronavírus, decorrentes do uso compartilhado de mangueiras e bôchas;

Art. 23 - Como medidas individuais, sem prejuízo das propagandas pelos órgãos de saúde, recomenda-se:

I - Aos cidadãos acometidos de sintomas respiratórios, que fiquem restritos no domicílio pelo período mínimo de 14 dias, ou até, eventual alta médica;

II - Aos idosos (60 anos ou mais), crianças com até 01 ano de idade, gestantes, lactantes e pacientes de doenças crônicas, devem realizar isolamento social, evitando circulação além do domicílio, quanto mais em ambientes com aglomeração de pessoas;

III - Aos portadores de baixa imunidade (asma, pneumonia, tuberculose, HIV, câncer, rins e órgãos e transplantados), que evitem qualquer circulação além do domicílio;

IV - A limitação de contato e visitas, na medida do possível, nas instituições de longa permanência para idosos e congêneres, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomas respiratórios;

V - A limitação de contato e visitas, na medida do possível, de pacientes internados em estabelecimentos hospitalares e demais serviços de assistência à saúde;

VI - A limitação de contato e visitas, na medida do possível, em presídios e carceres que abrigam condenados e detentos, inclusive as destinados a menores infratores;

VII - A população em geral, para que proceda à higienização frequente das mãos, com sabonete líquido, papel toalha descartável e álcool gel 70%;

VIII - A população em geral, para que evite, na medida do possível, a circulação, realize atividades profissionais em seu domicílio (home office), e que realize o isolamento social (FIQUE EM CASA);

X - No caso de necessidade imprescindível de circulação além do domicílio, manter uma distância mínima de cerca de 1,5 metros de distância dos demais;

Art. 24 - Como medidas gerais de prevenção, premeira-se:

I - manter todos e quaisquer ambientes ventilados;

II - evitar aglomerações e locais fechados;

III - ficar em casa e evitar contato com pessoas, quando estiver doente;

IV - evitar tocar nos olhos, nariz e boca sem higienização adequada das mãos;

V - evitar contato próximo (beijo, abraço, aperto de mão);

VI - se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com cotovelo flexionado (etiqueta da tosse) ou lenço de papel;

VII - estimular a higienização frequente das mãos (água e sabão ou álcool gel 70%);

VIII - intensificar a limpeza dos ambientes;

IX - utilizar lenço descartável para higiene nasal (descartar imediatamente após o uso e realizar a higiene das mãos);

X - não compartilhar objetos de uso pessoal (caneta, talher, guardanapo, canudo, garrafa de água, chinelo, tênis, celular, entre outros);

XI - higienizar, na medida do possível, espaços de uso coletivo, como elevadores, playground, e congêneres, bem como utilizá-los com manutenção do distanciamento mínimo de 1,5 metros em relação aos demais usuários;

Art. 25 - O Município poderá se utilizar do seu Poder de Polícia, inclusive solicitar o auxílio das forças policiais, caso haja o descumprimento do disposto neste Decreto, sem prejuízo da imposição de multas e cassação de alvará de funcionamento;

Art. 26 - O descumprimento às determinações deste Decreto, bem como às normas estabelecidas para o combate ao COVID-19 poderá configurar crime de desobediência (artigo 330 do Código Penal) ou ainda crime contra a saúde pública (artigo 268 do Código Penal), sem prejuízo das sanções administrativas;

Art. 27 - Ficam proibidos os encontros ou reuniões que envolvam população do grupo de risco para a doença causada pelo COVID-19, como pessoas acima de sessenta anos, com doenças crônicas, com problemas respiratórios, gestantes e lactantes;

Art. 28 - Considera-se abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de auferir arbitrariamente os preços das insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II, do art. 2º do Decreto Federal nº 52.625, de 26 de maio de 1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos;

Art. 29 - A Secretaria de Fazenda deverá proporcionar o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiro-orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e o combate da COVID-19;

Art. 30 - A adoção de medidas previstas neste Decreto deverá ser considerada pela iniciativa privada em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo COVID-19, bem como, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município;

Art. 31 - Este Decreto entra em vigor nos a data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, revogando as disposições em contrário, na especial o Decreto nº 15-2020 e demais disposições em contrário;

Município de Maripó, em 06 de abril de 2020.

Tobias Enzequi Taffner Gheller
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL
EXTRATO DO ADITIVO CONTRATUAL Nº 01
AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2018
CONTRATADA: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CELPAR
CNPJ: 16.448.411/0001-19
Objeto: Prestação de serviços de suporte técnico e manutenção de sistemas de informática para o Município de Bom Sucesso do Sul.
Causa Segunda - Vigência
Foi em uma reunião de trabalho em 06 de março de 2020, no município de Bom Sucesso do Sul, em sessão pública, realizada a seguinte decisão: a) a vigência do contrato é prorrogada por mais 12 meses, passando a ter vigência na data de 04 de abril de 2020 até 03 de abril de 2021.
Causa Terceira - Vigência
A Companhia Celpar, por meio de seu representante legal, apresentou proposta de alteração de preço de 10% (dez por cento) para o contrato, a ser aprovada pelo Município de Bom Sucesso do Sul.
A Companhia Celpar, por meio de seu representante legal, apresentou proposta de alteração de preço de 10% (dez por cento) para o contrato, a ser aprovada pelo Município de Bom Sucesso do Sul.
Causa Quarta - Vigência
Foi em uma reunião de trabalho em 06 de março de 2020, no município de Bom Sucesso do Sul, em sessão pública, realizada a seguinte decisão: a) a vigência do contrato é prorrogada por mais 12 meses, passando a ter vigência na data de 04 de abril de 2020 até 03 de abril de 2021.
Causa Quinta - Vigência
Foi em uma reunião de trabalho em 06 de março de 2020, no município de Bom Sucesso do Sul, em sessão pública, realizada a seguinte decisão: a) a vigência do contrato é prorrogada por mais 12 meses, passando a ter vigência na data de 04 de abril de 2020 até 03 de abril de 2021.
Causa Sexta - Vigência
Foi em uma reunião de trabalho em 06 de março de 2020, no município de Bom Sucesso do Sul, em sessão pública, realizada a seguinte decisão: a) a vigência do contrato é prorrogada por mais 12 meses, passando a ter vigência na data de 04 de abril de 2020 até 03 de abril de 2021.
Causa Sétima - Vigência
Foi em uma reunião de trabalho em 06 de março de 2020, no município de Bom Sucesso do Sul, em sessão pública, realizada a seguinte decisão: a) a vigência do contrato é prorrogada por mais 12 meses, passando a ter vigência na data de 04 de abril de 2020 até 03 de abril de 2021.
Causa Oitava - Vigência
Foi em uma reunião de trabalho em 06 de março de 2020, no município de Bom Sucesso do Sul, em sessão pública, realizada a seguinte decisão: a) a vigência do contrato é prorrogada por mais 12 meses, passando a ter vigência na data de 04 de abril de 2020 até 03 de abril de 2021.
Causa Nona - Vigência
Foi em uma reunião de trabalho em 06 de março de 2020, no município de Bom Sucesso do Sul, em sessão pública, realizada a seguinte decisão: a) a vigência do contrato é prorrogada por mais 12 meses, passando a ter vigência na data de 04 de abril de 2020 até 03 de abril de 2021.
Causa Dez - Vigência
Foi em uma reunião de trabalho em 06 de março de 2020, no município de Bom Sucesso do Sul, em sessão pública, realizada a seguinte decisão: a) a vigência do contrato é prorrogada por mais 12 meses, passando a ter vigência na data de 04 de abril de 2020 até 03 de abril de 2021.

MUNICÍPIO DE CHOPINHO
REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL Nº 11/2020
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, DE HIGIENE PESSOAL E DE COZINHA
CONVOCAÇÃO
O Pregão do Município de Chopinho, tendo como objeto o Registro de Preços de materiais de limpeza, de higiene pessoal e de cozinha, convoca os interessados a apresentarem propostas para apresentação das amostras para as respectivas lances.
ELETRÔNICAS ARTES LTDA-ME, Item 01 e 10.
SIPROLAMP - SERRAVALLO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, Item 003
BUREL COMERCIAL EIRELI, Item 176.
As amostras deverão ser apresentadas diretamente ao Secretário de Educação, Cultura e Esportes, conforme estabelecido no Edital de Licitação.
Chopinho, 06 de abril de 2020.
Oscar Cam Vazul Filho
Pregador

MUNICÍPIO DE CHOPINHO - PR
REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL Nº 11/2020
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS ESCOLARES E MATERIAIS DE EXPEDIENTE
CONVOCAÇÃO
O Pregão do Município de Chopinho, tendo como objeto o Registro de Preços de materiais escolares e materiais de expediente, convoca os interessados a apresentarem propostas para apresentação das amostras para as respectivas lances.
Data: 06/04/2020 (quarta-feira), às 14:00 hrs.
Local: Sede do Município de Chopinho
Endereço: Rua Miguel Pinheiro, 3811, Bairro 5 de Maio
Os lances e, e/ou 128 lances cancelados, e postado de 06 de abril de 2020.
Chopinho, 06 de abril de 2020.
Oscar Cam Vazul Filho
Pregador

Expediente: Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 153/2019. Contratante: Município de Chopinho. Contratada: Distribuidora S.A. CNPJ: 04.384.888/0001-08. Objeto: Prorrogação do prazo de execução e vigência do Contrato em 12 (doze) meses. Valor: R\$ 754.895,48 (setecentos e cinquenta e quatro mil e oitocentos e noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos). Classificação funcional: grupo III e categoria econômica: elementos de despesa 1500 F000, 1102 F103, 344 F303, 388 F000, 1399 F000, 1309 F000. Origem: Despesa de Licitação nº 19/2019. Fundamento: Lei: Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993. Data da assinatura: 05/04/2020. Assinam: Álvaro Dânis Cenci Scolari, pelo Município e Paulo René Chastelo, pela Empresa.

Expediente: Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 191/2018. Contratante: Município de Chopinho. Contratada: 1500 Tecnologia S.A. CNPJ: 16.605.830/01-76. Objeto: Prorrogação do prazo de execução e vigência do Contrato em 12 (doze) meses. Valor: R\$ 28.196,06. Origem: Prazo Presencial nº 12/2018. Fundamento: Lei Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993. Data da assinatura: 02/04/2020. Assinam: Álvaro Dânis Cenci Scolari, pelo Município e Jázoni Nohemi, pela Empresa.

MUNICÍPIO DE SAUADOM DO RJ - JACU ESTADO DO PARANÁ					
PROCESSO Nº 061/2020					
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2020					
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de álcool em gel necessário para a higienização das mãos em decorrência do novo coronavírus (COVID-19), conforme segue:					
ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID.	VALOR UNIT. R\$	TOTAL R\$
1	100	Álcool etílico hidratado 70% vol/vol, em gel para anti-sepsia das mãos e higiene, com registro no Ministério da Saúde e ANVISA. Acionado com embalagem e lâminas de 5 litros.	litros	18,00	1.800,00
Total				R\$	1.800,00

PRazo ENTREGA: 10 dias. PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 dias, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 8.666/93 e suas alterações. CONTRATADA: MULTI AÇÃO - PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA LTDA (NP) Nº 73.244.337/0001-18. VALOR: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais). ODIÇÃO/DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após entrega, mediante apresentação da nota fiscal assinada pelo responsável pelo Departamento. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Unidade: 01 - Secretaria Municipal de Administração Funcional programática: 04.122.0003.2.007 - Atividades da secretaria de Administração Elemento da Despesa: 3.3.90.30.32 - Material de higiene e produtos de limpeza Principal: 05 Despesa: 2960 Fonte de Recurso: 000 - recursos ordinários livres Valor da dotação: 1.800,00 JUSTIFICATIVA: Enquadramento no art. 24, IV da Lei de Licitação (Lei nº 8.666/93) que define os casos de dispensa de licitação e dentre eles, consta a possibilidade de ser dispensada a licitação "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares" de acordo com o Decreto 052/2020 de 23/03/2020. Gabinete do Prefeito, em 06 de abril de 2020. MAURO CESAR CENCI Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CHOPINHO		EXTRATO DO ADITIVO Nº 01	
Tendo em vista o Edital de Licitação nº 11/2020, e o processo nº 001/2018, em nome do Município de Chopinho, tendo como objeto o Registro de Preços de materiais de limpeza, de higiene pessoal e de cozinha, convoca os interessados a apresentarem propostas para apresentação das amostras para as respectivas lances.		Valor Total: R\$ 1.800,00	
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 8.666/93 e suas alterações.		TOTAL DO ADITIVO: R\$ 1.800,00	
Assinam: Álvaro Dânis Cenci Scolari, pelo Município e Paulo René Chastelo, pela Empresa.		Data: 06/04/2020	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 191/2019.

Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: 1DOC Tecnologia S.A. CNPJ: 19.625.833/0001-76. Objeto: Dilatação do prazo de execução e vigência em 12 (doze) meses. Valor Total R\$ 29.250,00. Origem: Pregão Presencial nº 12/2019. Fundamento Legal Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993. Data da assinatura: 02/04/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Jaison Niehues, pela Empresa.

Cod327928

SIPROLIMP – SIMIONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, item 103

BUGRE COMERCIAL EIRELI, item 176.

As amostras deverão ser apresentadas diretamente na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, conforme estabelecido no Edital de Licitação.

Chopinzinho, 06 de abril de 2020.

ONERIO CAMBRUZZI FILHO

Pregoeiro

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:C96322A4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PP 11/2020**

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 11/2020
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS ESCOLARES E MATERIAIS DE EXPEDIENTE CONVOCAÇÃO

O Pregoeiro do Município de Chopinzinho – PR, comunica que decorrida a fase de análise de amostras, corroborado por parecer técnico da Secretaria de Educação Cultura e Esportes, convoca os interessados para participar da Sessão Pública - Abertura dos Invólucros nº 2 - Documentos de Habilitação.

Data: 08/04/2020 (quarta-feira), às 14:00 hrs.

Local: Sede do Município de Chopinzinho

Endereço: Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
Os itens 6, 67 e 128 foram cancelados, a pedido da Secretaria solicitante.

Chopinzinho, 06 de abril de 2020.

ONERIO CAMBRUZZI FILHO

Pregoeiro

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:01ACE8F7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 1º TERMO DE ADITAMENTO 153-2019 - COPEL
DISTRIBUIÇÃO S.A**

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditivo ao Contrato nº 153/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Copel Distribuição S.A. CNPJ: 04.368.898/0001-06. Objeto: Prorrogação do prazo de execução e vigência do Contrato em 12 (doze) meses. Valor: R\$ 754.695,48 (setecentos e cinquenta e quatro mil seiscentos e noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos). Classificação funcional programática e categoria econômica: elementos de despesa 1390 F000, 1162 F103, 944 F303, 1388 F000, 1399 F000, 1389 F000. Origem: Dispensa de Licitação nº 19/2019. Fundamento Legal: Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993. Data da assinatura: 05/04/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Paulo Rene Chastalo, pela Empresa.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:DD7F7F1B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2º TERMO DE ADITAMENTO 191-2019 - IDOC
TECNOLOGIA LTDA**

Espécie: Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 191/2019. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: IDOC Tecnologia S.A. CNPJ: 19.625.833/0001-76. Objeto: Dilatação do prazo de execução e vigência em 12 (doze) meses. Valor Total R\$ 29.250,00. Origem: Pregão Presencial nº 12/2019. Fundamento Legal Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993. Data da assinatura: 02/04/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Jaison Niehues, pela Empresa.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:84D7D02B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO PE 84-2019**

Extrato do Contrato do Pregão Eletrônico nº 84/2019. OBJETO: Aquisição de Equipamentos Eletrônicos para Desenvolvimento do Projeto “Inclusão Digital – APAE”. DOS FRAZOS, FORMA, LOCAL, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO: A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua assinatura do contrato; Elementos de despesas: 1532/F880. GESTOR: Rosani Checelski. Partes: Município de Chopinzinho e: Contrato nº 106/2020 – VIDEOCONFERENCIA BRASIL TECNOLOGIA I. S. LTDA, VALOR: R\$ 2.589,49.

Chopinzinho-PR, 03 de março de 2020.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:4576B051

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PE 84-2019**

HOMOLOGAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico Nº 84/2019

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item - Compras nº 84/2019, de 12/08/19, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total – R\$
VIDEOCONFERENCIA BRASIL TECNOLOGIA I.S. LTDA	2.589,49
TOTAL HOMOLOGADO	2.589,49

Que apresentou o Menor Preço por Item.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 03/04/2020

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:63C55833

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO**

**COLOMBO PREVIDÊNCIA
PORTARIA Nº 006/2020**

A COLOMBO PREVIDÊNCIA – PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO, pelo Diretor Superintendente, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº. 960/2006,

RESOLVE:

I – Referendar as medidas emergenciais adotadas pelos Decretos Municipais nº 013/2020 e nº 017/2020, para prevenção, contenção e manutenção, a fim de minimizar riscos, agravos e danos à saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19, no que se refere às atividades laborais dos seus servidores públicos,